

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS**, com sede a Rua Hilário Firmino, nº 70, Centro, Jambeiro/SP, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 04.611.637/0001-75, representado neste ato por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto de Souza, com base na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, regulamentada pelo Ato Normativo 298/2024, torna pública o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, para **CRENCIAMENTO** de proprietários/as ou possuidores/as de áreas rurais localizadas nos municípios consorciados de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Natividade da Serra, Paraibuna, Redenção da Serra, Santa Branca e São Luiz do Paraitinga, para participação no Projeto Vale + Verde.

1. OBJETO

- 1.1. A seleção de provedores para a prestação de serviços ambientais visando a restauração e/ou conservação de vegetação nativa e/ou a implantação e manejo sustentável de florestas multifuncionais, agroflorestas ou sistemas silvipastoris em suas propriedades rurais localizadas nos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Natividade da Serra, Paraibuna, Redenção da Serra, Santa Branca e São Luiz do Paraitinga.
- 1.2. O presente Edital insere-se no âmbito do Programa Refloresta-SP, coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, regulamentado pelo Decreto nº 66.550, de 07 de março de 2022.
- 1.3. O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um mecanismo financeiro que remunera agricultores (as) e produtores (as) rurais pela realização de ações que contribuem para a manutenção, recuperação ou melhoria dos serviços ecossistêmicos, em especial a remoção de carbono, a redução de emissão de gases de efeito estufa, a produção de alimento e a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo.
- 1.4. Para fins do presente edital são adotados as definições, princípios e diretrizes previstos na Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, no Decreto estadual nº 66.549, de 07 de março de 2022 e na Resolução SEMIL nº 87, de 27 de outubro de 2023.
- 1.5. O valor destinado a este Edital é de R\$ 6.403.967,14 (seis milhões quatrocentos e três mil novecentos e sessenta e sete reais e catorze centavos), proveniente de Contrato de Financiamento Não Reembolsável firmado entre o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP e o Consórcio Três Rios.
- 1.6. A quantidade estimada de proprietários provedores a ser contratada para o Projeto Vale + Verde é de 210 contratos de PSA para a conservação de vegetação nativa, em área estimada de 815 hectares, e conversão de usos indesejáveis em usos alvo, em área estimada de 815 hectares.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 2.1. A área de abrangência geográfica deste edital compreende os municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Natividade da Serra, Paraibuna, Redenção da Serra, Santa Branca e São Luiz do Paraitinga.

3. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. São considerados elegíveis para participação no Projeto os/as proprietários/as ou possuidores/as de imóveis rurais (pessoa física ou jurídica) que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Localização parcial ou total do imóvel na área de abrangência indicada no item “2” deste Edital;
- b) Ocupação regular do imóvel, comprovada pela apresentação de documento(s) que comprove(m) propriedade ou posse mansa e pacífica, conforme descrito no item “8.3”;
- c) Comprovação de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR e de situação regular em relação à adesão e/ou implementação do Programa de Regularização Ambiental - PRA, se for o caso;
- d) Inexistência de pendências no Cadastro Informativo de créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN); e
- e) Adimplência em relação a termos de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas leis federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, caso existente.

4. SERVIÇOS AMBIENTAIS CONTEMPLADOS

4.1. São serviços ambientais considerados para fins de pagamento de serviços ambientais no âmbito deste Edital:

- a) Proteção e conservação de remanescentes de vegetação nativa;
- b) Restauração de vegetação nativa, inclusive em áreas sob proteção legal; e
- c) Implantação e manejo sustentável de florestas multifuncionais e sistemas agroflorestais e silvipastoris que contribuam para a remoção e retenção de carbono e para a proteção e conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo.

5. EXECUÇÃO DO PROJETO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

5.1. A implementação do Projeto será realizada nos moldes previstos na Resolução SEMIL Nº 87/2023, considerando-se que os serviços ambientais prestados estão relacionados ao uso do solo e às boas práticas ambientais, com a adoção da metodologia, índices de serviços ambientais, valores de referência e metodologia indicados no **Anexo 1**.

5.2. A avaliação dos serviços ambientais será realizada por meio de vistorias e demais meios julgados apropriados pelo CONSÓRCIO, para a identificação dos usos do solo e práticas relacionadas.

5.3. Serão observadas as seguintes etapas de avaliação dos serviços ambientais prestados:

- a) Avaliação inicial dos imóveis participantes, que constituirá a Linha de Base e orientará a elaboração do Plano de Ação que obrigatoriamente será parte integrante do contrato de PSA.
- b) Três avaliações subsequentes, com prazo de 6 (seis), 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.

c) Os prazos das avaliações poderão ser modificados diante da necessidade decorrente de imprevistos ou a critério do Consórcio, restando obrigatório a realização de 3 (três) vistorias após a avaliação inicial ou até que cesse o Contrato pactuado.

5.4. A fim de fomentar e incentivar a transição do uso do solo, o valor de pagamento pelo serviço ambiental de conservação da vegetação nativa não pode extrapolar 60% do valor de cada parcela, sendo proibido o estabelecimento de Planos de Ação apenas com ações de conservação da vegetação nativa pré-existente de forma isolada.

5.5. A execução das ações previstas nos Planos de Ação e eventuais custos serão de responsabilidade do proprietário provedor de serviços ambientais contratado, que contará com apoio técnico do Consórcio, por meio de pessoal próprio, parceiros ou profissionais contratados.

6. PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos obedecerão ao previsto no contrato e serão condicionados à execução das ações previstas nos Planos de Ação, comprovadas por relatórios de vistoria do Consórcio Intermunicipal Três Rios e à manutenção do atendimento aos requisitos de elegibilidade indicados no item “3”, assim como outro meio adequado a critério do CONSÓRCIO, inclusive por meio de softwares específicos para tal finalidade.

6.2. O valor de cada pagamento será calculado conforme metodologia indicada no **Anexo 1**.

6.3. O valor máximo do pagamento por participante será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada uma das etapas previstas no contrato e no plano de ação, valor esse limitado por CPF/CNPJ contratado, independentemente do número de imóveis participantes. O valor limite será aplicado à totalidade dos Planos de Ação de imóveis com o mesmo proprietário.

7. INSCRIÇÕES

7.1. Os interessados deverão se inscrever por meio do **Requerimento de Inscrição**, que constitui o **Anexo 2**, juntamente com os documentos constantes do item “8”, que deverão ser enviados por meio do formulário online disponível no link: <https://forms.gle/kefNLdeiYEMipdbD7>, ou presencialmente na sede deste CONSÓRCIO e nos plantões dos municípios cujos endereços estão elencados ao final do **anexo 2**.

7.2. Em caso de dúvidas os interessados poderão saná-las junto as Prefeituras do município onde se localiza o imóvel, na forma e local constantes no **Anexo 2**.

7.3. Para o esclarecimento de dúvidas relacionadas a este Edital pode-se, ainda, utilizar o e-mail: marcos.silva@consorciotresrios.com.br.

7.4. O prazo de inscrição da presente Chamara Pública para Credenciamento é o contido no cronograma previsto no Item 9 deste Edital.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1. Para inscrição no presente Credenciamento o proprietário provedor que atender aos critérios de elegibilidade previstos neste Edital deverá apresentar juntamente com o requerimento de inscrição constante no Anexo 2 os seguintes documentos:

8.2. Documentos pessoais:

a) Se for pessoa física: Cópia do RG e CPF;

b) Se for pessoa jurídica: CNPJ e cópia do RG e CPF do(a) representante legal;

8.3. Documentos para comprovação de uso regular do imóvel:

8.3.1. Obrigatoriedade de apresentação de Comprovação de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR e de situação regular em relação à adesão e/ou implementação do Programa de Regularização Ambiental - PRA, se for o caso tanto para proprietários como para posseiros ou o compromisso formal de realizar a regularização durante o primeiro ano do projeto;

8.3.2. No caso de proprietários, apresentar pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Certidão do Registro Geral de Imóveis (RGI) atualizada há um ano ou menos, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.;
- b) Declaração de pagamento de Imposto Territorial Rural ou Urbano (ITR ou IPTU) do último exercício;

8.3.3. No caso de posseiros: comprovar a posse mansa e pacífica por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- a) Recibos de compra e venda registrado em cartório;
- b) Contrato particular de divisão de condomínio rural;
- c) Cadastro do imóvel, comprovante da Declaração ou de pagamento de Imposto Territorial Rural ou Urbano (ITR ou IPTU) do último exercício em nome do interessado, cônjuge ou pais;
- d) Declaração de posse assinada pelo interessado e confirmada por agente público municipal ou estadual, conforme modelo que constitui o **Anexo 3**.

8.3.4. No caso de arrendatários, apresentar cumulativamente todos os seguintes documentos:

- a) Documentos do imóvel indicados nos itens “8.3.1” ou “8.3.2”;
- b) Declaração de anuência assinada pelo proprietário/possuidor do imóvel, conforme modelo que constitui o **Anexo 4**;
- c) Contrato de arrendamento com vigência superior ao período de vigência do contrato de PSA.

8.3.5. No caso de imóvel com mais de um proprietário ou possuidor:

- a) Documentos do imóvel indicados nos itens “8.3.1” ou “8.3.2”;
- b) Declaração de anuência assinada pelos demais proprietários/possuidores do imóvel, conforme modelo que constitui o **Anexo 5**.

8.3.6. No caso de agricultores assentados em projetos de reforma agrária: apresentar Contrato de Concessão de Uso, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Título de Domínio ou documento equivalente expedido pela autoridade competente.

8.4. Declaração de inexistência de obrigações administrativas ou judiciais que determinem a recuperação da área do projeto, conforme modelo contido no **Anexo 6**;

8.5. A Comissão de Apoio deverá consultar aos bancos públicos de dados visando identificar penalidades relacionadas a licitações que impeçam o proprietário de firmar contrato com a administração pública.

9. DOS PRAZOS DE INSCRIÇÕES, PROCESSO DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO.

9.1. As inscrições para Credenciamento em decorrência da presente Chamada Pública estão previstas no cronograma adiante, contendo a divisão em 3 (três) lotes da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
Prazo de inscrições (LOTE 1)	14/03 à 07/04/2024
Análise das inscrições pela Comissão Avaliadora	08/04 à 19/04/2024
Divulgação da lista preliminar dos proprietários habilitados e não habilitados	22/04/2024
Prazo para recebimento dos recursos	22/04 a 26/04/2024
Análise e julgamento dos recursos	29/04 à 06/05/2024
Divulgação da lista final dos proprietários habilitados	07/05/2024
Prazo de inscrições (LOTE 2)	08/04 à 07/05/2024
Análise das inscrições pela Comissão Avaliadora	08/05 à 21/05/2024
Divulgação da lista preliminar dos proprietários habilitados e não habilitados	22/05/2024
Prazo para recebimento dos recursos	22/05 à 28/05/2024
Análise e julgamento dos recursos	29/05 a 04/06/2024
Divulgação da lista final dos proprietários habilitados	05/06/2024
Prazo de inscrições (LOTE 3)	08/05 à 07/06/2024
Análise das inscrições pela Comissão Avaliadora	10/06 à 21/06/2024
Divulgação da lista preliminar dos proprietários habilitados e não habilitados	24/06/2024
Prazo para recebimento dos recursos	24/06 à 28/06/2024
Análise e julgamento dos recursos	01/07 à 05/07/2024
Divulgação da lista final dos proprietários habilitados	08/07/2024

- 9.2. Os proprietários provedores poderão se inscrever para o credenciamento em qualquer um dos lotes previstos, obedecendo aos prazos limite de inscrição para cada um deles.
- 9.3. As inscrições realizadas após o prazo limite para determinado lote, serão consideradas válidas para o lote imediatamente seguinte, com exceção do lote 3 em que o prazo é fatal.
- 9.4. Os inscritos para os lotes 1, 2 e 3 poderão ter a assinatura dos contratos postergadas em decorrência do período eleitoral.
- 9.5. Análise de eventuais recursos e republicação da relação de Credenciados, se for o caso, será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do fim do prazo para recebimento dos recursos de cada lote.
- 9.6. Os proprietários que tiverem suas propostas consideradas inaptas por motivos sanáveis no prazo do processo, poderão tomar as devidas providências e submeter novo requerimento para avaliação no lote subsequente.
- 9.7. Os interessados habilitados e credenciados serão contatados para a elaboração dos Planos de Ação em sistema de agendamento. A impossibilidade de contato com o interessado ou a falta de retorno em até 5 (cinco) dias úteis implicará no seu descredenciamento. A chamada para a elaboração dos Planos de Ação seguirá a classificação por lote e critérios estabelecidos no item 9.9.
- 9.8. Após a elaboração e validação do Plano de Ação, os credenciados serão convocados para a assinatura do contrato com prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento.
- 9.9. Caso o número de inscritos habilitados e credenciados implique em Planos de Ação com valor total superior aos recursos financeiros disponíveis, impossibilitando a contratação simultânea de todos, nos termos do Artigo 79, Parágrafo Único, I da Lei 14.133/21, o Consórcio elaborará os Planos de ação até o limite disponível e contratará os credenciados de acordo com os seguintes critérios objetivos, elencados da maior para a menor preferência:

- (I) Lote de inscrição no qual o inscrito foi credenciado;
 - (II) Credenciado ser agricultor(a) familiar através de apresentação do CAF (Certidão de Agricultor Familiar) ou DAP (Declaração Aptidão ao Pronaf) desde que esteja dentro do prazo de validade;
 - (III) Credenciado ser produtor rural através de apresentação do CADESP (Cadastro de contribuinte de ICMS do Estado de São Paulo);
 - (IV) Credenciado ser do gênero feminino;
 - (V) Classificação em ordem decrescente da idade dos Credenciados;
- 9.10. No caso de empate entre os credenciados sem que seja possível a contratação de ambos, será realizado sorteio público na forma prevista no Ato Normativo 298/2024;
- 9.11. Serão criadas 3 (três) listas de proprietários credenciados, correspondente ao número de etapas de inscrições no presente chamamento, sendo que cada uma delas conterá a classificação dos proprietários habilitados, assim como os contemplados na etapa em questão e os que aguardarão a etapa seguinte e/ou espera.
- 9.12. Os credenciados que não puderem ser atendidos em função do comprometimento total do recurso disponível, comporão lista de espera para possível atendimento no caso de desistências ou liberação de recursos provisionados nos contratos firmados.

10. CONTRATOS DE PSA

- 10.1. Os contratos de pagamento por Serviços Ambientais serão celebrados voluntariamente entre os provedores de serviços ambientais e o Consórcio Intermunicipal Três Rios, nos termos da minuta que constitui o **Anexo 7** deste Edital.
- 10.2. Os Planos de Ação constituirão parte integrante dos contratos de PSA.
- 10.3. Não poderão ser incluídas em Planos de Ação áreas com pendências de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental ou sobre as quais incidam obrigações estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista.
- 10.4. As propostas de ação não poderão ser incompatíveis com os regramentos de uso e cobertura do solo previstos em lei.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Sem prejuízo das penalidades contidas na legislação para crimes ambientais, o Consórcio poderá penalizar administrativamente o proprietário provedor por comportamento deliberado e reiterado de falta de zelo e cumprimento das metas do plano de ação, devendo tais fatos estarem devidamente apontados no relatório técnico de vistoria, causar dano às metas previstas no plano de ação e seja resguardado o direito ao contraditório.
- 11.2. Nos casos de má-fé em que o proprietário provedor desvie, desvirtue o uso ou de qualquer outra forma prejudique deliberadamente o plano de ação, o Consórcio poderá determinar a recomposição dos custos e etapas prejudicadas pelo próprio proprietário provedor e a suas expensas, desde que tais fatos constem no relatório técnico de vistoria e seja resguardado o direito ao contraditório.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente Chamamento Público serão cobertas com recursos financeiros do orçamento de 2024 do Consórcio Intermunicipal Três Rios, mais precisamente na dotação orçamentária:

01.14.18.541.0002.2.014.3.3.90.48.00.00.00.00.0502 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta Seleção, poderão ser obtidos diretamente no e-mail marcos.silva@consorciotresrios.com.br, ou por telefone (12) 3978-1820 / (12) 99182-2639.

13.2. A comunicação para todos os meios e finalidades decorrentes do presente Edital de Chamamento serão realizadas pelo e-mail fornecido pelo proprietário no requerimento de inscrição, além do site oficial do Consórcio Intermunicipal Três Rios.

13.3. Serão admitidos a apresentação de documentos em cópia simples, desde que o original seja apresentado para devida autenticação por servidor público dos municípios consorciados ou do Consórcio.

13.4. Sem prejuízo do pagamento devido em razão de contratos de PSA decorrentes deste Edital, os provedores de serviços ambientais poderão receber outras formas de apoio, como fornecimento de sementes, mudas ou insumos, desde que não caracterize duplicidade de pagamento em relação à correlata ação ou serviço.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 1. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

Anexo 2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Anexo 3. MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE CONFIRMADA POR AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL;

Anexo 4. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES PARA ARRENDATÁRIO;

Anexo 5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE COPROPRIETÁRIOS OU COPOSSUIDORES;

Anexo 6. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTENCIA DE OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS;

Anexo 7. MINUTA DE CONTRATO

Jambeiro, 13 de março de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

Carlos Alberto de Souza

Presidente

ANEXO 1

METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS E DEFINIÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS

1. AVALIAÇÃO

Conforme estabelecido na Resolução SEMIL nº 87/2023, para fins da implementação do PSA Refloresta – SP, assume-se que a produção de serviços ambientais nos imóveis rurais está relacionada ao uso do solo e à adoção de práticas conservacionistas a eles inerentes, com a adoção da seguinte metodologia para avaliação:

1.1. Para cada uso do solo considerado fora atribuído um índice de serviços ambientais, definido em função de seu potencial de geração de serviços ambientais e dos objetivos do Programa Refloresta-SP, conforme tabela abaixo:

CLASSE	USO DO SOLO (*)		ÍNDICE DE SERVIÇOS AMBIENTAIS (ISA)
1. Pastagem	1.1	Pastagem degradada e/ou sob manejo extensivo	0
2. Sistema silvipastoril	2.1	Sistema silvipastoril	2
	2.2	Transição para o sistema silvipastoril	0,75
3. Sistema agroflorestal	3.1	Sistema Agroflorestal (SAF)	2
	3.2	Transição para Sistema Agroflorestal (SAF)	0,75
4. Floresta multifuncional	4.1	Floresta multifuncional	2
	4.2	Transição para floresta multifuncional	0,75
5. Vegetação nativa	5.1	Vegetação nativa (conservada/ protegida)	2
	5.2	Nova área em restauração	2
	5.3	Vegetação nativa ameaçada	0
6. Outros usos	Outras áreas: casas, benfeitorias, galpões, silvicultura, cultura perene, cultura anual etc.		0

(*) Descrição detalhada dos usos do solo considerados e metodologia de definição seguirá manual técnico de elaboração e acompanhamento dos Planos de Ação. A metodologia de definição das ações será apresentada aos credenciados para elaboração de planejamentos factíveis e que maximizem a prestação dos serviços ambientais desejados.

1.2. A avaliação inicial dos imóveis participantes constituirá a Pontuação na Linha de Base (PLB) e será obtida pela multiplicação da área em hectares em cada uso do solo descrito na tabela anterior pelo respectivo Índice de Serviços Ambientais;

- 1.3. Serão elaborados Planos de Ação, descrevendo as ações a serem realizadas pelos proprietários provedores com apoio técnico do Consórcio, devendo obrigatoriamente constar como anexo ao Contrato de PSA.
- 1.4. As avaliações subsequentes serão realizadas conforme cronograma previsto no contrato com a adoção da mesma metodologia da Linha de Base, constituindo a Pontuação na Etapa (PE).
- 1.5. A Pontuação Adicional (PA) em cada etapa de avaliação será calculada pela diferença entre a Pontuação na Etapa considerada e a Pontuação na Linha de Base.
- 1.6. A mudança de Vegetação nativa ameaçada para vegetação nativa conservada/ protegida não constitui mudança de uso do solo, portanto altera o valor da Pontuação da Linha de Base (PLB) e não da pontuação adicional (PA), independentemente do momento de avaliação.

2. PAGAMENTOS

2.1. Prazo:

Estão previstas quatro avaliações para cada contrato, como mostrado no quadro abaixo. Os prazos são indicativos, podendo haver ajustes para racionalização da execução.

Avaliação	Prazo (após assinatura do contrato)	Base para cálculo do valor	
1º	Imediato	Pontuação na Linha de Base (PLB)	---
2º	6 meses	Pontuação na Linha de Base (PLB)	Pontuação Adicional (PA)
3º	18 meses	Pontuação na Linha de Base (PLB)	Pontuação Adicional (PA)
4º	30 meses	Pontuação na Linha de Base (PLB)	Pontuação Adicional (PA)

2.2. Valor do pagamento: O valor do pagamento em cada etapa será obtido segundo a fórmula:

$$\text{Valor do Pagamento} = (\text{PLB} \times \text{R}\$200) + (\text{PA} \times \text{R}\$2.000,00)$$

2.3. Valor máximo por participante em cada um dos pagamentos: R\$25.000,00.

2.4. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta indicada no Contrato, em nome do Provedor, em até 15 (quinze) dias após a aceitação, pelo Consórcio Intermunicipal Três Rios, do atestado de execução emitido pelo técnico responsável pela verificação do cumprimento do contrato.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

CNPJ: 04.611.637/0001-75 I.Est: 397.006.846.115

Fone/Fax: (12) 3978-1820

E-Mail: consorcio@consorciotresrios.com.br

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessária a abertura de Chamamento Público, tendo em vista o contrato BB/FECOP Nº 001/2024, firmado entre o Consórcio Intermunicipal Três Rios e o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Refloresta-SP, visando a restauração e/ou conservação de vegetação nativa e/ou a implantação e manejo sustentável de florestas multifuncionais, agroflorestas ou sistemas silvipastoris em suas propriedades rurais.

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROJETO VALE + VERDE

PSA REFLORESTA-SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Dados do(a) Interessado(a):

Nome: _____

RG: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____

UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Idade: _____

Gênero: _____

Dados do Imóvel:

Nome do imóvel: _____

Endereço do

imóvel: _____

Município: _____

Número de inscrição CAR: _____

A área total do imóvel

coincide com a área do CAR? () Sim () Não

() Sim

() Não

Área total do imóvel

(hectares): _____

<p>Tipo de domínio:</p>	<p>() Proprietário(a) () Posseiro(a) () Arrendatário(a) () Agricultor(a) assentado(a) O imóvel tem mais de um proprietário ou possuidor? () sim () não</p>
<p>Principal uso econômico do imóvel:</p>	<p>() Agricultura () Pecuária () Turismo Rural () Outros, especificar: _____ () Sem uso econômico</p>

() Declaro estar ciente dos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024;

() Declaro que não possuo Autos de Infração Ambiental pendentes de solução lavrados por infração ambiental ocorrida no imóvel objeto deste processo de Seleção Pública;

() Declaro não estar inadimplente em relação a termos de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas leis federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

CNPJ: 04.611.637/0001-75 I.Est: 397.006.846.115

Fone/Fax: (12) 3978-1820

E-Mail: consorcio@consorciotresrios.com.br

- () Declaro ser agricultor(a) familiar credenciado; (se optante obrigatório o anexo da CAF (Certidão de Agricultor Familiar) ou DAP (Declaração Aptidão ao Pronaf), desde que esteja dentro do prazo de validade);
- () Declaro ser produtor rural credenciado; (se optante obrigatório o anexo do CADESP (Cadastro de contribuinte de ICMS do Estado de São Paulo));
- () Declaro ser do gênero feminino.
- () Autorizo o Consórcio Três Rios, diretamente ou por meio de prepostos, a realizar os ajustes necessários no registro do imóvel na base do Sistema Ambiental de Cadastro de Imóveis, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, exclusivamente para a elaboração de planos de ação e demais documentos para participação no Projeto PSA Refloresta-SP.

Local e data: _____

Assinatura: _____



CONSORCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

CNPJ: 04.611.637/0001-75 I.Est: 397.006.846.115

Fone/Fax: (12) 3978-1820

E-Mail: consorcio@consorciotresrios.com.br

Caçapava

Responsável - Lígia Zanco

Local: Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Endereço: Rua Regente Feijó, 18 - Vila Santos - Caçapava/SP

Horário de atendimento: das 09:00 às 15:30

Igaratá

Responsável - Jonathan Aparecido de Moraes Macedo

Local: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

Endereço: Rua José Mendes de Souza, 30 - Centro – Igaratá/SP

Horário de atendimento: das 07:00 às 16:00

Jambeiro

Responsável – Rodrigo Rios de Souza

Local: Secretaria de Meio Ambiente

Endereço: Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Centro – Jambeiro/SP

Horário de atendimento: das 07:00 às 16:00

Lagoinha

Responsável – Fabiola da Cruz Centeno

Local: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Endereço: Rua Padre Valério Cardoso, 80 – Centro – Lagoinha/SP

Horário de atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Natividade da Serra

Responsável – Sandra Regina dos Santos Rezende

Local: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Endereço: Av. Benedito Matarazzo Sobrinho, 124 – Centro – Natividade da Serra/SP

Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

Paraibuna

Responsável – Danilo Caneppele

Local: Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Endereço: Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 276 – Centro – Paraibuna/SP

Horário de atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Redenção da Serra

Responsável – Nelma Biondi de Angelis

Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Endereço: Av. XV de Novembro, 450 – Centro - Redenção da Serra/SP

Horário de atendimento: das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00

Santa Branca

Responsável – Arthur Ribeiro Alvarez Pimenta

Local: Secretaria de Municipal de Serviços, Obras e Transportes



CONSORCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

CNPJ: 04.611.637/0001-75 I.Est: 397.006.846.115

Fone/Fax: (12) 3978-1820

E-Mail: consorcio@consorciotresrios.com.br

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro - Santa Branca/SP

Horário de atendimento: das 09:00 às 16:00

São Luiz do Paraitinga

Responsável – José Roberto Galhardo Rodrigues

Local: Casa da Agricultura

Endereço: Rua Coronel Domingues de Castro, 411 – Centro - São Luiz do Paraitinga /SP

Horário de atendimento: das 09:00 às 16:00



CONSORCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

CNPJ: 04.611.637/0001-75 I.Est: 397.006.846.115

Fone/Fax: (12) 3978-1820

E-Mail: consorcio@consorciotresrios.com.br

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE CONFIRMADA POR AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente à _____ nº _____, bairro _____, Município _____, Estado de _____, CEP _____-_____, DECLARO, ciente da pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa prevista para o crime de falsidade ideológica (Artigo 299 do Código Penal), que detenho a POSSE mansa e pacífica do imóvel denominado _____, localizado na _____, com área de _____ ha e inscrito no Cadastro Ambiental Rural CAR sob o nº _____, ocupando esta área _____ hectares desde o ano de _____.

Local e data: _____

Assinatura do declarante: _____

Confirmação por agente público

Confirmando a informação de que o declarante ocupa o imóvel indicado de forma mansa e pacífica.

Local e data: _____

Nome _____

CPF _____

Instituição _____

Função _____

Assinatura _____

ANEXO 4

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES PARA
ARRENDATÁRIO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente à _____ nº _____, bairro _____, Município _____, Estado de _____, CEP _____, na qualidade de proprietário(a) da área de terras rurais denominada _____, com área em hectares de _____, inscrita no Cadastro Ambiental Rural nº _____, DECLARO que o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, é arrendatário(a) da referida propriedade conforme contrato firmado na data de início de _____, com prazo de vigência até a data _____, e possui minha irretratável e irrestrita autorização para que seja firmado contrato de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, ficando desde já sob a responsabilidade deste último a implementação das ações estabelecidas no referido documento e o recebimento da subvenção nele definida.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário responsável declarante:

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE COPROPRIETÁRIOS OU COPOSSUIDORES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente à _____ nº _____, bairro _____, Município _____, Estado de _____, CEP _____, na qualidade de:

() coproprietário(a) ou

() copossuidor(a)

DECLARO, ciente da pena de reclusão de um a cinco anos e multa prevista para o crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal), que TODOS os demais coproprietários(as) ou copossuidores do imóvel denominado _____, inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o nº _____, manifestaram sua irrestrita e irrevogável anuência para que seja firmado Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, que poderá ser firmado ainda, quando houver, em conjunto com o produtor que desenvolve atividade agropecuária na referida área, ficando desde já sob a minha responsabilidade ou sob a responsabilidade deste último, se houver, a implementação das ações estabelecidas no referido documento e o recebimento da subvenção nele definida.

Local e data: _____

Assinatura do(a) coproprietário(a) ou copossuidor(a) responsável declarante:



CONSORCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

CNPJ: 04.611.637/0001-75 I.Est: 397.006.846.115

Fone/Fax: (12) 3978-1820

E-Mail: consorcio@consorciotresrios.com.br

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTENCIA DE OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS

Eu, _____, proprietário do(a) (nome da propriedade), sito(a) à (endereço), Município de _____/SP, CPF/CNPJ. Nº _____, DECLARO que NÃO EXISTEM obrigações administrativas ou judiciais que determinem a recuperação da área objeto do Projeto Vale + Verde de pagamento por Serviços Ambientais do Consórcio Intermunicipal Três Rios, em parceria com a FECOP.

Por ser expressão da verdade, assino, nos termos da lei.

Local e data: _____

Assinatura do(a) responsável declarante:

ANEXO 7 – MINUTA DE CONTRATO XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PSA Nº 001/2024

PROJETO VALE + VERDE

LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES

ATO NORMATIVO Nº 298/2024

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 087/2023

DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES E PERTINENTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.611.637/0001-75, com sede a Rua Hilário Firmino, 70, Centro, na cidade de Jambuí, devidamente representado por seu Presidente, Carlos Alberto de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 29.997.164-8 - e inscrito no CPF/MF sob nº 291.683.179/72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Sargento Adauto Feitosa da Silva, nº. 2.361, Bairro dos Francos, e o provedor (a) abaixo relacionado, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como do edital de Credenciamento para Chamamento Público nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CONTRATADO: PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço:	
Município:	
Telefone	
E-mail	
Representante (no caso de PJ)	
CPF do representante (PJ)	
RG do representante (PJ)	

DADOS BANCÁRIOS:

Tipo de conta:	() Conta Corrente	() Poupança
Nome do Banco:		
Número da Agência:		Número da Conta (com dígito):

DADOS DO IMÓVEL

Nome	
Endereço	
Município	
CAR	
Área total (ha)	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES

- 1.1. Declara o PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS que:
 - 1.1.1. É proprietário/legítimo possuidor do imóvel descrito acima;
 - 1.1.2. O imóvel encontra-se livre de todo e qualquer gravame e em dia com o pagamento dos tributos e das contribuições sociais federais e estaduais existentes, incluindo o ITR;
 - 1.1.3. Conta com todos os poderes necessários para firmar o presente Contrato;
 - 1.1.4. Não possui Autos de Infração Ambiental pendentes de solução lavrados por infração ambiental ocorrida no imóvel;
 - 1.1.5. Não está inadimplente em relação a termos de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas leis federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - 1.1.6. Participa do Projeto Vale + Verde de forma voluntária;
 - 1.1.7. Está ciente de que este contrato não gera qualquer vínculo trabalhista ou obrigação de outra natureza com o CONSÓRCIO além daquelas expressamente previstas nas cláusulas a seguir;
 - 1.1.8. Declaro estar ciente e autorizo a utilização das imagens/produtos áudio visuais/ informações de monitoramento, obtidas durante a vigência deste contrato, coletadas nas visitas técnicas, vistorias, entrevistas, entre outros, referentes as áreas rurais abrangidas nesse projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 Decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 com objeto de credenciamento e seleção de proprietários e provedores para prestação de Serviços Ambientais, visando a restauração e/ou conservação de vegetação nativa e/ou a implantação e manejo sustentável de florestas multifuncionais, agroflorestas ou sistemas silvipastoris nas propriedades rurais localizadas nos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Natividade da Serra, Paraibuna, Redenção da Serra, Santa Branca e São Luiz do Paraitinga;
- 2.2 O objeto deste Contrato é a concessão de apoio financeiro, sob a forma de Pagamento por Serviços Ambientais, para incentivar a realização das intervenções previstas no PLANO DE AÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE AÇÃO

- 3.1. O Plano de Ação é um documento de orientação, que traça as diretrizes das atividades de conservação de remanescentes florestais, restauração ecológica e conversão produtiva, as quais o PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS voluntariamente se habilitou para desenvolver e, assim, receber o apoio financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS;
- 3.2. O Plano de Ação foi aprovado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS e é parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição;
- 3.3. A execução das ações do Plano de Ação é de responsabilidade total e exclusiva do PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O presente contrato tem vigência da assinatura desse contrato até 21/02/2027, podendo ser prorrogado a critério do COINTRI/FECOP nos termos do Art. 106, § 2º da Lei nº 14.133/21 e Art. 287, § 23 do Ato Normativo nº 298/2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O presente contrato tem o valor total máximo de R\$ _____ (_____ reais), e as despesas decorrentes deste objeto serão provenientes de recursos estaduais, em decorrência do contrato firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS e o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Refloresta-SP, de acordo com CONTRATO BB/FECOP Nº 001/2024, previstos no orçamento de 2024 do Consórcio na seguinte dotação:

01.14.18.541.0002.2.014.3.3.90.48.00.00.00.00.0502 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

5.2. Pela prestação dos serviços ambientais decorrentes da adoção/implementação das práticas descritas no plano de ação, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS pagará ao PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS até o montante máximo previsto, individualizado neste contrato conforme cláusula quarta, conforme metodologia e cronograma adiante.

5.3. Cronograma de pagamento:

Pagamento	Prazo Imediato (após assinatura do contrato)	Base para Cálculo do Valor	
		Pontuação Inicial X R\$ 200,00	Pontuação Adicional X R\$ 2.000,00
1º	15 dias	Sim	Não
2º	6 meses	Sim	Sim
3º	18 meses	Sim	Sim
4º	30 meses	Sim	Sim

5.4 Para efeito de definição do valor da parcela serão consideradas as ações realizadas até a data da verificação, não cabendo pagamento retroativo no caso de execução posterior da ação, sem prejuízo de que a ação seja considerada por ocasião das verificações posteriores;

5.5 Os pagamentos serão condicionados à manutenção das condições de elegibilidade prevista no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 001/2024;

5.6 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta indicada no Contrato, em nome do Provedor, em até 15 (quinze) dias após a aceitação, pelo Consórcio Intermunicipal Três Rios, do atestado de execução emitido pelo técnico responsável pela verificação do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS

6.1. O PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS reconhece que será responsável por todas e quaisquer declarações de impostos e seu pagamento, bem como pelo cumprimento de todas e quaisquer disposições e exigências emanadas da legislação tributária aplicável, ficando ciente o PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS reterá todo e qualquer tributo, que por lei, esteja obrigado para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. Fornecer assistência técnica e capacitação para a realização das ações, conforme sua disponibilidade;

- 7.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato e monitorar o resultado das ações;
- 7.3. Realizar o pagamento no caso de comprovação da execução das ações, nos valores e prazos acordados no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

- 8.1. Executar, às suas expensas, as intervenções previstas no Plano de Ação;
- 8.2. Manter as condições de exigibilidade previstas no Edital de Credenciamento de Chamamento Público nº 001/2024;
- 8.3. Participar de atividades de capacitação oferecidas pelo consórcio e observar as recomendações do técnico responsável pelo acompanhamento do Projeto;
- 8.4. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de profissionais do consórcio ou de seus prepostos para verificação da execução das ações e monitoramento do Projeto e de seus resultados;
- 8.5. Fornecer as informações solicitadas para o acompanhamento do Projeto, com exceção de informações pessoais de caráter sigiloso;
- 8.6. Reportar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a execução do Plano de Ação ou seus resultados;
- 8.7. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo e/ou de seus parceiros para a realização de monitoramento e avaliação do Projeto, bem como fornecer as informações por eles solicitadas.
- 8.8. Permitir o uso de imagens das ações realizadas para divulgação e apresentação de resultados.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO E RESCISÃO

- 9.1. As Partes poderão rescindir o presente Contrato unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma importância será devida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS;
- 9.2. O CONSÓRCIO poderá rescindir o presente contrato caso o PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS deixe de executar parte significativa das ações previstas no Plano de Ação ou deixe de acatar as recomendações técnicas sem justificativa aceitável;
- 9.3. O presente contrato será suspenso caso o PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS deixe de atender as condições de elegibilidade e poderá ser rescindido caso o problema constatado não seja sanado no prazo assinalado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento de Chamamento Público nº 001/2024, com seus anexos e a Plano de Ação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro de Caçapava para dirimir qualquer divergência de interpretação ou dúvida em relação a este Contrato.
- 11.2. E por estarem de acordo as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor perante as testemunhas que também o assinam.

Local e data



CONSORCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

CNPJ: 04.611.637/0001-75 I.Est: 397.006.846.115

Fone/Fax: (12) 3978-1820

E-Mail: consorcio@consorciotresrios.com.br

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Presidente do COINTRI

Contratante

NOME

PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

TESTEMUNHA 1

Nome

CPF

TESTEMUNHA 2

Nome

CPF

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: **XXX/2024**

OBJETO: SELEÇÃO DE PROVEDORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A RESTAURAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E/OU A IMPLANTAÇÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DE FLORESTAS MULTIFUNCIONAIS, AGROFLORESTAS OU SISTEMAS SILVIPASTORIS EM SUAS PROPRIEDADES RURAIS.

ADVOGADO (S) Diego Alves Pereira

Nº OAB.: 313.893

email: contato@diegoalvespereira.adv.br/adv.diego.pereira@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jambeiro, XX de XXXXX de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CARLOS ALBERTO DE SOUZA CARGO: PRESIDENTE CPF: 291.683.179-72 Assinatura: _____	PELA CONTRATADA Nome: CPF.: PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS Assinatura: _____
---	---

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

CNPJ Nº: 04.611.637/0001-75

PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

CNPJ/CPF Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024

VIGÊNCIA: XX/XX/20XX

OBJETO: SELEÇÃO DE PROVEDORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A RESTAURAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E/OU A IMPLANTAÇÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DE FLORESTAS MULTIFUNCIONAIS, AGROFLORESTAS OU SISTEMAS SILVIPASTORIS EM SUAS PROPRIEDADES RURAIS.

ADVOGADO (S) Diego Alves Pereira Nº OAB.: 313.893

VALOR (R\$): XXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jambeiro, XX de XXXXXXXX de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA